

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **260**

Processo: 213.026-4/2014

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Setor:

Natureza: CONTRATO DE OBRAS

Interessado: RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Observação: CONTRATO DE 26/03/2014 PARA CONSTRUÇÃO DO

PRÉDIO ANEXO DA SEDE DA PREFEITURA, DO MURO DE CONTENÇÃO, DA CASA PADRÃO DE ENTRADA E DA SALA DOS TRANSFORMADORES

E URBANIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 3.022.903,85 PROC ADM Nº

6568.2013.04

ANÁLISE DE CONTRATO

(2ª INFORMAÇÃO - ÁREA MUNICIPAL)

ÓRGÃO JURISDICIONADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Sr. Assessor da CAT,

Trata o presente do Contrato nº 045/2014 (fl. 02), celebrado em 26.03.14, entre o Município de Queimados, e a empresa RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.093.429/0001-33, que será objeto de análise por esta CAT, conforme instrução a seguir:

<u>Tabela 01 – Informações Principais</u>

Ato de Origem	Concorrência Pública nº 007/2013 (fls. 03 e 230/247)
Objeto	Construção do prédio anexo da sede da Prefeitura, construção do muro de contenção, construção da casa padrão de entrada, construção da sala dos transformadores e urbanização, no município de Queimados. (fl. 03)
Nº Proc. Administrativo	6568.2013.04 (fl. 03)
Prazo de execução	10 (dez) meses (fl. 04)
Valor total estimado	R\$ 3.066.525,60 (fls. 177 e 191)
Valor total contratado	R\$ 3.022.903,85 (fl. 05)
Data de referência do orçamento estimado	06/2013 (fls. 177/191)
Data-base (eventual reajustamento)	Dezembro de 2013 (fls. 12 e 24)



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **260 -Verso**

Signatário

MAX RODRIGUES LEMOS – Prefeito – e ELERSON LEANDRO ALVES – Secretário Municipal de Obras (fls. 03 e 16)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consta nos autos, às fls. 256/259, a análise da Coordenadoria de Exame de Editais - CEE, com a proposta de encaminhamento transcrita abaixo (fls. 258-v/259):

"Face ao exposto e examinado, sugerimos o encaminhamento do presente processo a CAT para as providências cabíveis, com a devida sugestão ao Egrégio Plenário para que requeira do jurisdicionado, atual Prefeito de Queimados:

I – Neste processo:

I.1 – Encaminhar a cópia do comprovante de publicação de abertura do presente certame, realizado em jornal de grande circulação no Estado e em Diário Oficial, conforme dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;

II – Nos próximos editais:

- II.1 Excluir da fase de habilitação, a exigência de certidão de registro na seção RJ do CREA, sendo adequado exigi-la somente do licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato;
- II.2 Encaminhar o Edital rubricado e assinado pela autoridade responsável por sua expedição, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93, bem como acompanhado de todos os seus anexos."

1 - DA ANÁLISE

Em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o foco da presente análise do contrato adota como princípios norteadores os da isonomia e da contratação mais vantajosa para a Administração, segundo diretriz da Subsecretaria de Auditoria e Controle de Obras e Serviços de Engenharia.



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **261**

Assim, considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, procedeu-se ao exame dos itens de verificação relativos ao presente contrato, conforme a seguir demonstrado:

Tabela	02 – Itens de verificação					
	ITENS DE VEDICIOAÇÃO	0	R	esultad	0	
	ITENS DE VERIFICAÇÃO	Critério	SIM	NÃO	NA	Fls.
1.1	Constam nos autos a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão acerca do edital e da minuta do contrato?	Art. 38, inc. VI c/c parágrafo único, Lei nº 8.666/93	х			31/ 33
	INSTRUMENTO CONVOCA			l		
1.2	origem?	Art. 21, incs. I e II, Lei nº 8.666/93		x		
	entários: consta no presente processo cópia da publicaç					
instru Gove Cláus aviso	umento editalício. Cabe ressaltar que a presente erno Estadual, através do Convênio nº 014/201 sula Sétima do instrumento contratual (fl. 05). E ai o de licitação foi publicado no Diário Oficial do Esta rande Circulação, Diário Oficial do Município de Qu	obra terá ap 4, conforme nda, foi indica ado/RJ, Diário	licação Parágo do na <i>Oficia</i>	o de r rafo S Ata, fl. <i>I da Ui</i>	ecurso egundo 24, qu	s do o da ue " <i>o</i>
Enca	nminhamento:					
A su	gestão de encaminhamento será a realizada pela C	EE, conforme	ltem I	.l.1 , fl.	258-v.	
1.3	Consta ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, do ato público de abertura dos envelopes de habilitação e das propostas da licitação de origem ao Contrato em análise?	Art. 43, §§ 1º e 2º e inc. IV, Lei nº 8.666/93	x			24/ 25
Com	entários:		I	I	I.	
acero	orme análise realizada às fls. 263/263-v, cumpre ca da não conformidade da planilha da contrat 3% em vez de 15%).					
1.4	Consta nos autos a proposta da Contratada em conformidade com a Ata de Julgamento?	Art. 43, Lei nº 8.666/93	x			36/ 77
1.5	Consta no instrumento convocatório o critério para julgamento de acordo com o tipo de licitação (Menor preço, melhor técnica, técnica e preço)?	Art. 40, inc. VII, Lei nº 8.666/93; Art. 45, § 1º, incs. I, II e III, Lei nº 8.666/93	x			237
1.6	Consta no instrumento convocatório da licitação de origem o critério de aceitabilidade de preços unitários e/ou global?	Art. 40, inc. X, Lei nº 8.666/93;	x			238
Com	entários:					
Cons	stam nos autos os critérios de aceitabilidade de pre	ços unitários e	global			
1.7	Constam nos autos documentos indicados pelo Jurisdicionado como parte do projeto básico, que integraram o Edital de origem?	Art. 40, § 2º, inc. I, Lei nº 8.666/93	x			103/ 221
Com	entários:					



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **261 -Verso**

ITENS DE VERIFICAÇÃO	Ouité ui a	Resultado			
TIENS DE VERIFICAÇÃO	Critério	SIM	NÃO	NA	Fls.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Cronograma Físico-Financeiro (fls. 103/114 e 209/213);
- Memória de Cálculo (fls. 115/131 e 192/208);
- Especificações Técnicas (fls. 132/148);
- Orçamento Estimado (fls. 149/162 e 177/191);
- Memorial Descritivo (fls. 163/168);
- Documento intitulado "Projeto Básico" (fls. 169/176);
- Cronograma de Execução (fls. 214/216);
- Etapas de maior relevância (fl. 217);
- Anotações de Responsabilidade Técnica (fls. 219/220); e
- Planilha de composição de BDI (fl. 221).

Entretanto, cumpre destacar que não foram encaminhadas as **plantas de situação**, **urbanismo e arquitetura**, conforme se verifica à fl. 246, como anexo (I-A) do instrumento convocatório.

Assim, será sugerida Comunicação ao Jurisdicionado nos termos a seguir, de forma complementar à análise da Coordenadoria de Exame de Editais – CEE, **item II.II.2**, à fl. 259.

Encaminhamento:

Sugere-se Comunicação ao Jurisdicionado para que, em futuros contratos de obras e serviços de engenharia, encaminhe o projeto básico e/ou executivo, completo, que integrou a licitação de origem, nos termos do art. 6º, inc. IX c/c art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e, conforme determina a alínea "a" do item II.IV do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 262/14, em vigência.

INSTRUMENTO CONTRATUAL						
1.8	Consta nos autos a comprovação da publicação do extrato do contrato?	Art. 6 parágrafo único, Lei 8.666/93	i1, nº	x		

Comentários:

Não consta no presente processo a comprovação da publicação do extrato do instrumento contratual.

Encaminhamento:

Será sugerida Comunicação ao Jurisdicionado para que encaminhe a comprovação da publicação do extrato contratual na imprensa oficial, para verificação do atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

1.9	A descrição do objeto no Contrato se encontra em conformidade com o estabelecido no Edital?	Art. 40, inc. I, Lei nº 8.666/93; Art. 55, inc. I, Lei nº 8.666/93	x	03 e 230
1.10	Consta no instrumento contratual o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Art. 55, inc. II, Lei nº 8.666/93	x	03
1.11	Consta no instrumento contratual o preço pactuado?	Art. 55, inc. III, Lei nº 8.666/93	x	05
1.12	Consta no instrumento contratual cláusula de reajustamento de preços contendo: a) Índices específicos ou setoriais, tendo em	Art. 40, inc. XI, Lei nº 8.666/93; Art. 55, inc. III, Lei nº 8.666/93	x	12



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E
CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **262**

	ITENS DE VERIFICAÇÃO	Cuitáuia	R			
	II ENS DE VERIFICAÇÃO	Critério	SIM	NÃO	NA	Fls.
	vista a natureza da obra ou serviço?					
	Consta no instrumento contratual cláusula de reajustamento de preços contendo:	Art. 40, inc. XI,				
1.12	b) Periodicidade mínima para valer o direito ao reajuste (12 meses) contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir?	Lei nº 8.666/93; Art. 55, inc. III, Lei nº 8.666/93	x			12

Comentários:

Apesar de constar, no instrumento convocatório e no contrato, a periodicidade mínima para o reajustamento de preços, "12 (doze) meses completos, contados da data apresentação das propostas" (fl. 244), cumpre destacar que enquanto o Item 18.1 (fl. 244) do Edital estabelece o lo da fórmula como sendo o "mês da data base do orçamento" (06/2013), no instrumento contratual (fl. 12), para o mesmo parâmetro (lo), foi estabelecido o "mês da data da apresentação da proposta" (12/2013), configurando, dessa forma, uma divergência entre as fórmulas apresentadas.

Assim, será sugerida Determinação ao Jurisdicionado nos termos a seguir.

Encaminhamento:

Será sugerida Determinação ao Jurisdicionado para que, em futuras contratações, faça constar, no edital e no contrato, uma única data-base para a aplicação do índice de reajustamento de preços (I₀), sendo a mesma definida como (i) a data prevista para apresentação da proposta **ou** (ii) a data do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93.

2 – DA ANÁLISE DE PREÇO

Considerando os critérios apresentados à fl. 260-v, procedeu-se ao exame dos itens de verificação relativos ao presente contrato, conforme a seguir demonstrado:

Tabela 03 – Itens de verificação

	ITENS DE VERIFICAÇÃO	Critério	R			
	ITENS DE VERIFICAÇÃO	Citterio	SIM	NÃO	NA	Fls.
2.1	Consta nos autos o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários que integrou a licitação de origem?	Art. 40, § 2º, inc. II, Lei nº 8.666/93	x			177/ 191



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **262 - Verso**

	ITENS DE VERIFICAÇÃO		ITENS DE VERIFICAÇÃO Critério		Resultado			
	TIENS DE VERIFICAÇÃO	Citterio	SIM	NÃO	NA	Fls.		
2.2	Consta nos autos a proposta de preços da Contratada (planilha) em conformidade com os critérios de aceitabilidade de preços, unitário e global?	Art. 40, inc. X, Lei nº 8.666/93; Art. 43, incs. IV e V, Lei nº 8.666/93	x			36/ 97		

Comentários:

Foi verificada a conformidade da planilha orçamentária da contratada (fls. 36/72 e 79/97) com os critérios de aceitabilidade de preço adotados no certame em tela, a saber: critério de preço unitário e global (fl. 238).

2.3	Do exame dos documentos encaminhados para verificação da compatibilidade entre o valor total estimado e o correspondente custo total de mercado, considerando os parâmetros do Boletim Interno nº 06/06/CEA-OBRAS, indicados na Tabela 04, abaixo indicada, constatou-se indício de sobrepreço no valor total estimado?	Art. 3º, Lei nº 8.666/93	Vide comentários.
-----	---	-----------------------------	-------------------

Comentários:

Verificou-se que o custo do Item 1 – Administração Local, na planilha orçamentária (fl. 178) - possui o valor de R\$ 622.934,40, representando cerca de 22,67% do custo total orçado, superior aos limites 1 usualmente adotados para obras.

Dentro deste contexto, e ressaltando que o prazo contratual de execução da obra é de 10 (dez) meses, verificou-se a necessidade de esclarecimentos acerca do quantitativo de horas previstas para os itens de mão de obra e de veículo de passeio, que compõem a Administração Local (fl. 192) da obra em comento.

Assim, será sugerida Comunicação ao Jurisdicionado nos termos a seguir.

Encaminhamento:

- i) Será sugerida Comunicação ao Jurisdicionado para que apresente justificativas quanto à previsão de 2640 horas (ou seja, 264 horas/mês, pelo prazo contratual de 10 meses) para cada item de mão de obra da Administração Local alocado na planilha estimada, apresentando a descrição detalhada das atribuições dos profissionais, identificando a atividade de cada um na obra em comento, as respectivas quantidades (de profissionais), e abstendo-se do uso de atribuições genéricas, com fundamento no art. 6º, inc. IX c/c art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e, conforme determinam as alíneas "a" e "b" do item II.IV do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 262/14, em vigência.
- ii) Será sugerida Comunicação ao Jurisdicionado para que apresente justificativas quanto à previsão de 2640 horas (ou seja, 264 horas/mês, pelo prazo contratual de 10 meses) para o item 19.004.0042-2 Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, inclusive motorista, presente na Administração Local, visto se tratar de composição referente, tão somente, ao Custo Produtivo (CP) associado ao aluguel do equipamento, e identifique as respectivas quantidades (de veículos) utilizados na obra em comento, com fundamento no art. 6º, inc. IX c/c art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e, conforme determinam as alíneas "a" e "b" do item II.IV do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 262/14, em vigência.

_

¹ Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORÍA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Pag. **263** Rubrica

ITENS DE VERIFICAÇÃO	Critério	R			
HENO DE VERIFICAÇÃO	Citterio	SIM	NÃO	NA	Fls.

Assim, a conclusão da análise a respeito do preço praticado será sobrestada até a remessa dos esclarecimentos solicitados, ressalvadas as considerações previamente realizadas às fls. 263/263-v.

ANÁLISE DE PREÇO

Objeto: Construção do prédio anexo da sede da Prefeitura, construção do muro de contenção, construção da casa padrão de entrada, construção da sala dos transformadores e urbanização, no município de Queimados.

Valor: R\$ 3.066.525,60 (fls. 191) Data-Base: 06/2013 (fls. 177/191)

Após verificação das informações constantes nos autos, observou-se previamente que:

- Ao analisar o valor calculado de BDI e o custo total do orcamento informado na planilha estimada, fl. 191 (R\$ 318.729,29 e R\$ 2.747.796,31, respectivamente), constata-se que esse valor de BDI calculado equivale a 11,6%, em vez do percentual de 15% indicado. O licitante contratado, por sua vez, apresentou em sua proposta o valor de BDI de R\$ 319.052,17, equivalente a 11,8% do custo, em vez de 15% conforme indicado (fl. 72);
- Cumpre destacar que nos valores contratados este equívoco pode ocasionar uma inconsistência a maior, no momento de calcular o valor mensal a ser pago, relativo aos serviços medidos (quantidade executada x custo com BDI contratados), assim como no cálculo de valores a serem aditivados;
- Assim, tendo em vista ser do conhecimento da Secretaria Municipal de Obras do Município de Queimados a não conformidade apresentada em planilhas de empresas contratadas referente ao cálculo do valor de BDI, segundo se extrai dos procedimentos exigidos pela Caixa Econômica Federal junto aos Contratos nos 97/2014 (Processo TCE-RJ no 216.806-3/14, por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, de 25.07.14, Processo TCE-RJ nº 221.795-5/14) e 98/2014 (Processo TCE-RJ nº 216.781-7/14, por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, de 25.07.14, Processo TCE-RJ nº 221.790-5/14), sendo estes termos derivados respectivamente dos Memorandos² nos 124/2014 e 125/2014, ambos de 01.07.14, será sugerida

² Memorando nº 124/2014, de 01.07.14, à fl. 34 do Processo TCE-RJ nº 221.795-5/14 e Memorando nº 125/2014, de 01.07.14, à fl. 19 do Processo TCE-RJ nº 221.790-5/14.



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **263 -Verso**

Comunicação para que o Jurisdicionado informe as medidas adotadas na presente contratação, para a correção do percentual de BDI adotado na planilha da empresa contratada, 11,8% em vez de 15%, de modo a se evitar inconsistências, no momento do cálculo do valor a ser pago, relativo aos serviços medidos (quantidade executada x custo com BDI contratados), assim como no cálculo de possíveis valores a serem aditivados, apresentando a respectiva documentação comprobatória. Neste contexto, cumpre ainda ressaltar que o prazo contratual de execução da obra é de 10 (dez) meses, sendo o Contrato nº 045/2014, celebrado em **26.03.14**;

- Considerando a reincidência do mesmo equívoco, observado também nas licitações/contratos supracitados, cabe, ainda, sugerir uma determinação para que o órgão jurisdicionado, em futuras licitações e contratos de obras e serviços de engenharia, mantenha a equivalência entre o percentual de BDI indicado e o valor do BDI real praticado nas planilhas orçamentárias;
- Por fim, será sugerida Comunicação ao Presidente da Comissão de Licitação de Materiais, Serviços e Obras do Município de Queimados, à época (fls. 24/25), Sr. Vantoil Alves de Lima, para que preste esclarecimentos acerca da falha nos procedimentos de verificação e correção destinados ao saneamento de evidentes erros materiais (erros aritméticos) que ensejaram a classificação de proposta de preços com diferença entre o BDI indicado (15,0%) e o BDI real (11,8%), aplicado na planilha contratada, em desacordo com o estabelecido no art. 3º c/c o art. 43, incs. IV e V, da Lei nº 8.666/93.

2 - DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise procedida, sugere-se:

I. COMUNICAÇÃO ao Sr. Elias Santos da Mata, Coordenador de Elaboração de Projetos do Município de Queimados à época, com base no § 1º, art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/1996, a ser efetivada na forma do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, nº Deliberação TCE-RJ 241/2007. alterada pela ou. na impossibilidade, ordem sequencial na do art. 26 Complementar nº 63/1990, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, apresente justificativas quanto aos fatos a seguir



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **264**

elencados, que deverão ser protocoladas na sede deste TCE-RJ, alertando-o de que o não atendimento injustificado sujeita-o às sanções previstas no inc. IV do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990:

1) Neste processo:

i. Justificativas:

- a) Apresente justificativas quanto à previsão de 2640 horas (ou seja, 264 horas/mês, pelo prazo contratual de 10 meses) para cada item de mão de obra da Administração Local alocado na planilha estimada, apresentando a descrição detalhada das atribuições dos profissionais, identificando a atividade de cada um na obra em comento, as respectivas quantidades (de profissionais), e abstendo-se do uso de atribuições genéricas, com fundamento no art. 6º, inc. IX c/c art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e, conforme determinam as alíneas "a" e "b" do item II.IV do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 262/14, em vigência
- b) Apresente justificativas quanto à previsão de 2640 horas (ou seja, 264 horas/mês, pelo prazo contratual de 10 meses) para o item 19.004.0042-2 Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, inclusive motorista, presente na Administração Local, visto se tratar de composição referente, tão somente, ao Custo Produtivo (CP) associado ao aluguel do equipamento, e identifique as respectivas quantidades (de veículos) utilizados na obra em comento, com fundamento no art. 6º, inc. IX c/c art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e, conforme determinam as alíneas "a" e "b" do item II.IV do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 262/14, em vigência.
- II. **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Queimados, com base no § 1º, art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/1996, a ser efetivada na forma do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, n٥ alterada pela Deliberação TCE-RJ 241/2007, impossibilidade. ordem sequencial do art. 26 da Lei na Complementar nº 63/1990, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, encaminhe os documentos a seguir elencados, que deverão ser protocolados na sede deste TCE-RJ, e atenda as seguintes determinações, alertando-o de que o não atendimento injustificado sujeita-o às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990:

I) Neste processo:



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **264 - Verso**

i. Documentos:

Análise da CEE (fl. 258-v):

a) "Encaminhar a cópia do comprovante de publicação de abertura do presente certame, realizado em jornal de grande circulação no Estado e em Diário Oficial, conforme dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Lei nº 8.666/93";

Análise desta CAT:

- **b)** Comprovação da publicação do extrato contratual na imprensa oficial, para verificação do atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- II) Adote providências, junto ao Setor Responsável pelas futuras contratações relativas às obras e serviços de engenharia, para que:

i. Determinações:

Análise da CEE (fl. 258-v/259), nos próximos Editais:

- a) "Excluir da fase de habilitação, a exigência de certidão de registro na seção RJ do CREA, sendo adequado exigi-la somente do licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato";
- **b)** "Encaminhar o Edital rubricado e assinado pela autoridade responsável por sua expedição, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93, bem como acompanhado de todos os seus anexos";

Análise desta CAT:

- c) Encaminhe o projeto básico e/ou executivo, completo, que integrou a licitação de origem, nos termos do art. 6º, inc. IX c/c art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e, conforme determina a alínea "a" do item II.IV do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 262/14, em vigência;
- d) Faça constar, no edital e no contrato, uma única data-base para a aplicação do índice de reajustamento de preços (I₀), sendo a mesma definida como (i) a data prevista para apresentação da proposta **ou** (ii) a data do orçamento a que



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **265**

essa proposta se referir, nos termos do art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93;

- **e)** Mantenha a equivalência entre o percentual de BDI indicado e o valor do BDI real praticado nas planilhas orçamentárias, com fundamento no art. 3º c/c o art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e em respeito aos Princípios da Economicidade e Eficiência.
- III. COMUNICAÇÃO ao Sr. Elerson Leandro Alves, Secretário Municipal de Obras à época, com base no § 1º, art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/1996, a ser efetivada na forma do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 241/2007, ou, na impossibilidade, na ordem sequencial do art. 26 da Lei Complementar nº 63/1990, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, preste esclarecimentos, que deverão ser protocolados na sede deste TCE-RJ, alertando-o de que o não atendimento injustificado sujeita-o às sanções previstas no inc. IV do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990:

1) Neste processo:

i. Esclarecimentos:

- a) Informe as medidas adotadas na presente contratação (Contrato nº 045/2014), para a correção do percentual de BDI adotado na planilha da empresa contratada, 11,8% em vez de 15%, de modo a se evitar inconsistências, no momento do cálculo do valor a ser pago, relativo aos serviços medidos (quantidade executada x custo com BDI contratados), assim como no cálculo de possíveis valores a serem aditivados, apresentando a respectiva documentação comprobatória, com 37. XXI fundamento no art. inc. da CF/88 complementarmente no parágrafo único, do art. 3º, Deliberação TCE-RJ nº 262/14, em vigência.
- IV. COMUNICAÇÃO ao Sr. Vantoil Alves de Lima Presidente da Comissão de Licitação de Materiais, Serviços e Obras do Município de Queimados, à época, com base no § 1º, art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/1996, a ser efetivada na forma do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 241/2007, ou, na impossibilidade, na ordem sequencial do art. 26 da Lei Complementar nº 63/1990, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, preste esclarecimentos, que deverão ser protocolados na sede deste TCE-RJ, alertando-o de que o não atendimento



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **265 -Verso**

injustificado sujeita-o às sanções previstas no inc. IV do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990:

1) Neste processo:

i. Esclarecimentos:

- a) Preste esclarecimentos acerca da falha nos procedimentos de verificação e correção destinados ao saneamento de evidentes erros materiais (erros aritméticos) que ensejaram a classificação de proposta de preços com diferença entre o BDI indicado (15,0%) e o BDI real (11,8%), aplicado na planilha contratada (Contrato nº 045/2014), em desacordo com o estabelecido no art. 3º c/c o art. 43, incs. IV e V, da Lei nº 8.666/93.
- V. **Disponibilização**, ao Jurisdicionado, do completo teor da presente informação desta CAT para melhor compreensão dos aspectos analisados.

CAT, 16/05/2016

DIEISSON DE CASTRO SILVA Analista - Área de Controle Externo Matrícula 02/004422

Sr. Coordenador-Geral da CAT,

Em face do informado, encaminho os autos em prosseguimento.

CAT, 16/05/2016.

FELIPE AZEVEDO BARBOSA DE PINHO Assessor Matrícula 02/004360



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COORDENADORIA DE ANALISE TECNICA DE ATOS E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCE-RJ Processo nº 213.026-4/2014 Rubrica Pag. **266**

Sra. Subsecretária-Adjunta da SSO,

De acordo, expeço os autos à consideração de V. Sa.

CAT, 16/05/2016

LUIZ FERNANDO HALL Coordenador-Geral Matrícula 02/003473

Ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas,

Estando de acordo com a instrução acima e, em conformidade com o que estabelece o art. 1º da Portaria SGE nº 07 de 04/07/13, elevo o presente processo à apreciação do Colendo Tribunal, em sessão, ouvido, previamente, o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

SSO, 16/05/2016

VANIA MARISA DIAS DE MIRANDA Subsecretária-Adjunta Matrícula 02/003597